



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

JESSICA PAMELA TEIXEIRA DA SILVA

**VIOLÊNCIA SEXUAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O PAPEL DA ESCOLA
NA REDE DE PROTEÇÃO**

**CAMPINA GRANDE
2022**

JESSICA PAMELA TEIXEIRA DA SILVA

**VIOLÊNCIA SEXUAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O PAPEL DA ESCOLA
NA REDE DE PROTEÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso (monografia) apresentado à coordenação do curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB/campus I), como requisito parcial à obtenção do título de Graduada em Pedagogia.

Área de concentração: Educação.

Orientador: Prof. Dra. Lenilda Cordeiro de Macêdo

**CAMPINA GRANDE
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586v Silva, Jessica Pamela Teixeira da.
Violência sexual em crianças e adolescentes [manuscrito] :
o papel da escola na rede de proteção / Jessica Pamela
Teixeira da Silva. - 2022.
55 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em
Pedagogia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de
Educação, 2022.
"Orientação : Profa. Dra. Lenilda Cordeiro de Macêdo ,
Coordenação do Curso de Pedagogia - CEDUC."
1. Escola. 2. Criança. 3. Adolescente. 4. Estatuto da
Criança e Adolescente - ECA. 5. Violência Sexual. I. Título
21. ed. CDD 371.78

JESSICA PAMELA TEIXEIRA DA SILVA

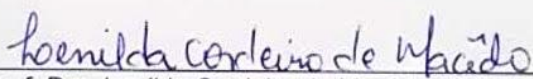
VIOLÊNCIA SEXUAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O PAPEL DA ESCOLA
NA REDE DE PROTEÇÃO

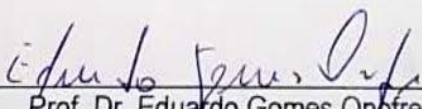
Trabalho de Conclusão de Curso (monografia) apresentado à coordenação do curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB/campus I), como requisito parcial à obtenção do título de Graduada em Pedagogia.

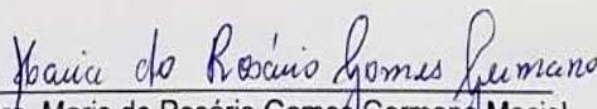
Área de concentração: Educação.

Aprovada em: 27/07/2022

BANCA EXAMINADORA


Prof. Dra. Lenilda Cordeiro de Macêdo (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Dr. Eduardo Gomes Onofre
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Profa. Dra. Maria do Rosário Gomes Germano Maciel
Instituto Federal da Paraíba (UEPB)

A Associação Fazendo a Diferença, pelo investimento financeiro na minha formação acadêmica, pelo suporte emocional e espiritual, DEDICO

AGRADECIMENTOS

À Mary Wagner por todo incentivo e investimento na minha educação.

Á o meu esposo, Coleman Sellers, pelo suporte emocional ao longo dessa jornada.

Á Mariana Reis, companheira e amiga de turma.

Á minha mãe, Marcia Teixeira, por me incentivar a estudar e me tornar professora desde a infância.

Aos meus amigos e familiares, pela compreensão por minha ausência nas reuniões de celebração e comunhão.

À professora Lenilda Cordeiro de Macêdo pelas leituras sugeridas ao longo dessa orientação e pela dedicação.

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivos conhecer como a violência sexual em crianças e adolescentes é tratada nas escolas e, especificamente, por professores/as; observar se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) faz parte do currículo da escola; identificar quais são as ações de prevenção realizadas pela escola e/ou docentes, contra possíveis casos de violência sexual sofridas pelos discentes, menores de 18 anos e identificar se os/ as docentes se sentem responsáveis em relação a proteção e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes que estudam na escola. É um estudo qualitativo, no qual foi realizada uma pesquisa bibliográfica visando contextualizar e demonstrar, historicamente os conceitos sobre violência sexual contra crianças e adolescentes como uma violação dos direitos humanos. Além da pesquisa bibliográfica fez-se uma pesquisa documental sobre a temática e realizou-se entrevistas semiestruturadas com professoras que atuam na educação básica no município de Queimadas. Nos baseamos, para construir o referencial teórico em: Pilotti e Rizzini (2021), Coelho, Godoy e Waquim (2018), Passone e Perez (2010) e Caminha e Habigzang (2004), dentre outros. Os resultados do estudo evidenciaram que apesar da escola apresentar um papel fundamental na rede de proteção à infância, constatamos que há uma espécie de cultura do silêncio e/ou temor, das professoras entrevistadas, sobre os direitos das crianças, especialmente, no que tange a prevenção e combate à violência sexual. Constatou-se, também, a quase inexistência do trabalho com o ECA no currículo escolar, a falta de informação sobre os meios legais disponíveis para possíveis denúncias sobre a violação de direitos das crianças, assim como a falta de formação continuada e/ou orientações, por parte da secretaria da educação e gestão da escola, em como proceder, diante de casos de violência sexual na escola ou, até mesmo, de como abordar essa temática com a comunidade escolar. Face ao exposto, concluímos que tornar o ECA e, especificamente as discussões sobre violência como elementos constituintes da prática curricular na escola é um passo importante para que as vítimas de violência sexual se sintam seguras, amparadas e consigam o suporte que, por lei lhes é garantido.

Palavras-Chave: Escola. Criança e Adolescente. Violência Sexual. Estatuto da Criança e Adolescente

ABSTRACT

The present work aimed to know how sexual violence against children and adolescents is treated in schools, specifically, by teachers; observe if the Statute of Children and Adolescents (ECA) is part of the school's curriculum; identify what are the actions taken by the school and/or teachers to prevent and fight possible cases of sexual violence suffered by students under 18 years old and identify if the teachers feel responsible in relation to the protection and promotion of children's rights and teenagers who study at school. It is a qualitative study, in which a bibliographic research was done in order to contextualize and demonstrate, historically, the concepts of sexual violence against children and adolescents as a violation of human rights. In addition to the bibliographic research, a documentary research was done on the subject through a semi-structured interviews with teachers who work in basic education in the city of Queimadas. To build the theoretical framework, we base ourselves on: Pilotti and Rizzini (2021), Coelho, Godoy and Waquim (2018), Passone and Perez (2010) and Caminha and Habigzang (2004), among others. The results of the study showed that despite the school playing a fundamental role in the childhood protection network, we found that there is a kind of culture of silence and/or fear, on the part of the interviewed teachers, about children's rights, especially regarding the preventing and combating sexual violence. It was also observed the almost non-existence of work with the ECA in the school curriculum, the lack of information about the legal means available for possible complaints about the violation of children's rights, as well as the lack of continuous training and/or guidance, from the school's education and management department, on how to proceed in the event of sexual violence at school or even on how to approach this issue with the school community. In view of the above, we conclude that making the ECA, and specifically the discussions on sexual violence, part of the school's curricular proposal is an important step for victims of sexual violence to feel safe, supported and obtain the support that, by law, they are guaranteed.

Keywords: School. Child and teenager. Sexual Violence. Statute of Children and Adolescents.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	CAPÍTULO I - A HISTÓRIA DA LEGISLAÇÃO DIRIGIDA À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL.....	11
2.1	Criança e adolescente no Brasil: da menor idade ao status de sujeito de direitos.....	12
2.2	Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina da proteção integral.....	18
2.2.1	<i>A proteção integral e a violência contra crianças e adolescentes no Brasil.....</i>	21
3	CAPÍTULO II - VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL	24
3.1	Violência sexual intrafamiliar e extrafamiliar: relações de poder e silenciamento da vítima	25
3.1.1	<i>Relato pessoal: fui abusada por três homens durante a infância</i>	28
3.2	Exploração sexual comercial: conceitos e desafios.....	29
3.3	Legislação, mecanismos e políticas públicas de combate ao abuso e à exploração sexual infantil no Brasil	32
3.3.1	<i>O papel da escola na rede de proteção à infância e adolescência.....</i>	35
4	O A CULTURA DO SILÊNCIO NA ESCOLA EM RELAÇÃO A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	39
4.1	Metodologia	39
4.2	Análise de dados	40
5	CONCLUSÃO	48
	REFERÊNCIAS	51

1 INTRODUÇÃO

A violência sexual é uma problemática que atinge uma grande massa da população infanto-juvenil no Brasil. Estimativas do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH, 2018) apontam que são violentadas, sexualmente, em média 1 a cada 3 a 4 meninas e 1 a cada 6 a 10 meninos, antes dos 18 anos de idade no Brasil. Além disso, O MMFDH (2022) estima que menos de 10% dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes sejam denunciados às autoridades anualmente. A subnotificação dos casos de violência sexual é um dos fatores que contribuem para que o ciclo de violência tenha continuidade e, assim, crianças e adolescentes tenham seus direitos violados diariamente. Desde a análise histórica das primeiras legislações menoristas e repressivas, até a legislação atual, que considera a criança e ao adolescente como sujeitos de direitos é possível perceber os desafios enfrentados pela população infanto-juvenil negligenciada e sem garantia de direitos.

Ao longo da história, a legislação elaborada para a infância no Brasil não tinha como prioridade a proteção da criança e adolescente. As leis menoristas, que antecederam o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) tinham como interesse manter, sob a tutela do Estado, apenas crianças e adolescentes pobres, dessa forma, os Códigos de Menores não se aplicavam aos filhos da classe dominante, apenas a parcela marginalizada pobre.

As instituições responsáveis por acolher crianças e adolescentes pobres, até então chamados de “menores”, eram desprovidas de estrutura física, falta recursos financeiros para a manutenção dos programas e contava com mão de obra desqualificada para o serviço, além de ser alvo de várias denúncias de abuso sexual e castigos físicos dentro das instalações. Os Códigos de Menores foram construídos a partir de interesses pessoais da classe dominante, isto porque a garantia de direitos para a população pobre não fazia parte dos interesses capitalistas.

A concepção de criança e adolescente como cidadãos detentores de direitos só é reconhecida pela legislação brasileira, a partir da Constituição Federal de 1988 e com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990. O conjunto de leis vigentes consideram a condição peculiar de desenvolvimento desses indivíduos, e, portanto, para que os direitos das crianças e adolescentes sejam, de fato garantidos, é necessário que a Família, Estado e Sociedade

trabalhem em conjunto, priorizando o bem-estar e a segurança desse público. Esse marco de transformação da concepção da infância foi fundamental para a elaboração de políticas públicas que garantam à criança e ao adolescente a proteção integral.

A escolha da temática desse trabalho se deu a partir da experiência pessoal de violência sexual e negligência vivenciada pela autora, durante a infância e a adolescência. A partir da análise de dados contidos neste trabalho, percebe-se a importância da discussão da temática nas instituições de educação. O acolhimento a vítima e a tomada de medidas de enfrentamento, contra a violência sexual é indispensável para que o ciclo de violência seja interrompido. A escola é fundamental para a aprendizagem e desenvolvimento humano sendo, portanto, uma instituição fundamental no sistema de garantias de direitos e de proteção à infância e a adolescência.

Os objetivos da nossa pesquisa foram os seguintes: conhecer como a temática da violência sexual, contra crianças e adolescentes é tratada nas escolas e, especificamente, por professores; observar se o ECA faz parte do currículo da escola; identificar quais são as ações de prevenção realizadas pela escola e/ou docentes, contra possíveis casos de violência sexual sofridas pelos discentes, menores de 18 anos e identificar se os/ as docentes se sentem responsáveis em relação a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes que estudam na escola. É um estudo qualitativo, no qual realizamos uma pesquisa bibliográfica visando contextualizar e demonstrar, historicamente os conceitos sobre violência sexual contra crianças e adolescentes como uma violação dos direitos humanos. Além da pesquisa bibliográfica fizemos uma pesquisa documental sobre a temática e, por fim, realizamos entrevistas semiestruturadas com professores que atuam na educação básica do município de Queimadas.

O Capítulo I deste trabalho analisa o percurso histórico da legislação brasileira para a infância, desde o início do século XX, até os dias atuais. Este capítulo discute as implicações das leis repressivas menoristas e suas consequências, a transição dos Códigos de Menores para o ECA e a influência de documentos internacionais como a Convenção Internacional dos Direitos das Crianças (1989) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), nas leis atuais elaboradas para o público infanto-juvenil no Brasil. Ainda neste capítulo discutimos os aspectos da doutrina da proteção integral diante da problemática da

violência sexual e conceitos dos diferentes tipos de violências vivenciados por crianças e adolescentes.

Já no capítulo II discutimos o conceito de abuso sexual e exploração sexual, violência sexual intrafamiliar e extrafamiliar e as relações de poder que norteiam essa prática, assim como, também as políticas públicas de combate ao abuso e à exploração sexual infantil, no Brasil e o papel da escola na rede de proteção à infância. O capítulo III apresenta a metodologia e procedimentos utilizados para a elaboração deste trabalho, assim como a análise e discussão de dados coletados por meio de entrevistas a professores da rede municipal de ensino fundamental da cidade de Queimadas. O trabalho segue com as considerações finais e referências bibliográficas.

2 CAPÍTULO I - A HISTÓRIA DA LEGISLAÇÃO DIRIGIDA À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL

A concepção da criança e adolescente como cidadãos detentores de direitos vem sendo construída, lentamente, ao longo dos anos no Brasil. Como reflexo disso, ao longo da história do país, o respeito e o bem estar da infância e adolescência não foram considerados pelo Estado nas elaborações das políticas públicas, se omitindo, então, a sua função na garantia de um sistema legislativo capaz de assegurar a cidadania às crianças e adolescentes.

Apenas no início do século XX, foram elaboradas as primeiras legislações, médico-jurídica-assistencial, dirigida à infância e adolescência considerada abandonada, carente e delinquente que “perturbava a ordem social” impedindo o desenvolvimento econômico do país. Pilotti e Rizzini (2021) afirmam que as primeiras legislações criadas atendiam apenas às crianças e adolescentes pobres, que não se enquadravam na sociedade capitalista se reservando a eles “a piedade e a solidariedade de uns; a indiferença, a hipocrisia ou a crueldade de outros.” (PILOTTI e RIZZINI, 2021, p. 15). Ou seja, as crianças e os adolescentes pobres não eram de interesse primordial do Estado na elaboração das políticas públicas, mas sim a preservação do modelo capitalista. O primeiro Código de Menores é de 1927, de caráter repressivo, higienista, portanto excludente, pois não atendia ao conjunto da população infantil e adolescente, e era voltado apenas para os que eram considerados objeto de abandono ou que cometiam delitos.

Durante décadas, a legislação brasileira, elaborada para a infância foi utilizada como uma ferramenta de controle e punição para atender aos caprichos exigidos pela classe dominante, alegando-se, na teoria, a proteção e ajuste dos “menores”, assim chamados, quando na verdade o interesse era de limpar as ruas promovendo a ordem social submetendo as crianças e adolescentes pobres, considerados “menores”, a condições desumanas de tratamento. Souza (2015) ressalta que o termo “criança” e “menor” carregam significados distintos, uma vez que o primeiro termo se remete a infância boa que estava sob a proteção da família, enquanto o

“menor” era aquele sujeito oriundo de uma família, considerada pelo Estado, desorganizada, em que não possuíam moral e imperava os maus costumes, a prostituição, a vadiagem e muitas outras qualificações negativas. A linguagem utilizada por eles seria de baixo-calão, sua aparência era

descuidada, tinham muitas doenças e pouca instrução, andavam nas ruas com companhias suspeitas e eram desocupados. (SOUZA, 2015, p. 74).

Ainda segundo o Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (1999), a palavra “menor” é um adjetivo que significa “comparativo de superioridade de pequeno, inferior ou que ainda não atingiu a maioridade.” Considerando que as primeiras legislações foram criadas para as crianças e adolescentes pobres, nomeá-los de uma palavra que indica a ideia de inferioridade demonstra que assegurar direitos igualitários não fazia parte dos interesses do Estado para essa classe. Assim, a legislação criada para a infância foi utilizada como uma ferramenta de contenção e repressão dos que eram considerados inferiores em uma sociedade capitalista.

2.1 Criança e adolescente no Brasil: da menor idade ao status de sujeito de direitos

No Brasil, a discussão sobre a criança e o adolescente como sujeito digno de direitos é iniciada com mais ênfase a partir do século XX. Na virada do século XIX, para o século XX, “uma parcela considerável da população vivia na miséria, especialmente, porque, com o fim da escravidão, os negros e suas famílias se viram abandonados de uma hora para outra, elevando as estatísticas da pobreza. ” (COELHO, GODOY, WAQUIM, 2018, p. 96). Com isso, as discussões sobre a legislação para a infância e a adolescência pobre, que não beneficiava o modelo capitalista defendido, passou a ser de interesse maior do Estado.

O Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância aconteceu em 1920, com o objetivo de discutir a respeito da proteção social. A partir dessas discussões, em 1921, por meio da lei nº 4.242, o governo autorizou a organização de políticas de proteção e de assistência aos menores abandonados, delinquentes, filhos de pobres, que, ao contrário das crianças e adolescentes da classe dominante, protegidos e assistidos pela família, seriam, em muitos casos, retirados do cuidado da família, que era considerada inapta a cuidar da sua prole, em razão da sua classe social. Pilotti e Rizzini afirmam (2021, p. 25) que na história aqui retratada, “a família aparece como aquela que não é capaz de cuidar dos seus filhos e que o mito criado em torno da família das classes empobrecidas serviu de justificativa para violenta intervenção do Estado. ”

As medidas e condições da institucionalização de crianças e adolescentes passaram a ser reconsideradas pelo Congresso, após o caso do menino engraxate Bernardino ser noticiado em manchetes de jornais pelo país. Bernardino foi estuprado e violentado por 20 homens na cadeia, após ser preso por ter jogado tinta em um cliente que se recusou a pagar-lhe pelos seus serviços. Em 18 de abril de 1926, *O Jornal* anunciou este crime bárbaro com a manchete: “*Um menor de 11 anos de idade metido no xadrez da central: Quarenta dias em promiscuidade com criminosos de toda espécie.*” Apesar deste trabalho não ter o objetivo de discutir a temática da maioridade penal, o caso de Bernardino retrata a realidade violenta vivida pelas crianças e adolescentes aprisionadas em instituições estatais desqualificadas.

Coelho, Godoy, Waquim (2018) afirmam que

o caso do menino Bernardino se encontra, cronologicamente, na passagem da fase da mera imputação criminal à fase tutelar, pois contribuiu para a elaboração de leis específicas, voltadas à proteção de crianças e adolescentes, já que, após pressões, o primeiro Código de Menores do Brasil foi promulgado em 1927. (COELHO, GODOY, WAQUIM, 2018, p. 92).

Conhecido como Código Mello Mattos em homenagem ao primeiro juiz de menores do Brasil, esse foi o primeiro documento legal para a população menor de 18 anos. Passone e Perez (2010, p. 655) dizem que “se, por um lado, [o Código Mello Mattos] previa o acompanhamento da saúde das crianças e das nutrizes por meio da inspeção médica e da higiene, por outro, intervinha no abandono físico e moral das crianças.” Assim, esse código não previa a instituição de direitos, mas apresentava uma visão higienista, jurídica, repressiva e moralista que visava a punição dos “não ajustados” ao avanço econômico do país.

Embora o Código Mello Mattos fosse promovido com o objetivo de educar e promover assistência e proteção à infância e a adolescência, suas medidas eram excludentes destinadas apenas aos “menores” vadios, libertinos, mendigos e abandonados. O artigo 1º do Código evidencia a quem a lei se aplicaria: “o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido, pela autoridade competente, às medidas de assistência e proteção contidas neste Código.” (BRASIL, 1927, art.1º). Assim, o Código reafirma a sua finalidade de intervir e institucionalizar apenas a infância pobre brasileira. Pilotti e Rizzini (2021) ressaltam que

manteve-se, pois, o abismo infranqueável entre as infâncias privilegiadas e menores marginalizados. Impuseram-se reiteradamente propostas assistenciais, destinadas a compensar a ausência de uma política social efetiva, capaz de proporcionar condições equitativas de desenvolvimento para crianças e adolescentes de qualquer natureza. (PILOTTI e RIZZINI, 2021, p. 15).

Ou seja, a condição de pobreza já condicionava às crianças e adolescentes aos cuidados do Estado. Enquanto a infância da classe dominante era cuidada e protegida pela família, a legislação permitia que o Estado privasse crianças e adolescentes, das classes subalternas, da liberdade e do convívio familiar. No entanto, as crianças e adolescentes pobres, que se enquadravam na condição de “menores”, eram e continuam sendo, em maior número, vítimas de violência doméstica, sexual e urbana, abandono, criminalidade e orfandade. O Código de Mello Mattos punia e controlava as crianças e adolescentes, como se sua classe social já a marginalizasse e não oferecesse o amparo que eles precisavam.

Apesar da incoerência da teoria com a prática, o Código de Menores Mello Mattos estabeleceu a proibição do trabalho aos menores de 14 anos e jornada de trabalho reduzida para os menores de 18 anos e, também previu instituições de atendimento às crianças e adolescentes privados de liberdade, separando-os dos adultos. Embora o próprio Código em vigência sugerisse que, caso fosse necessário, pela impossibilidade material, o menor poderia ser mantido em compartimento na prisão comum dos adultos, desse modo, o caso do menino Bernardino de 11 anos, assim como muitos outros não noticiados, violentado sexualmente por 20 homens, não foi o suficiente para a abolição dessa prática. Ainda, nas instituições próprias para atendimento ao regime disciplinar educativo, os menores eram recolhidos todos no mesmo local, independente da gravidade de cada caso e das circunstâncias: abandonados, agressores, homicidas, dentre outros.

Durante o governo autoritário de Getúlio Vargas, em 1940 foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), com o objetivo de fiscalizar e organizar o atendimento em regime de internação destinado a “menores” infratores, abandonados e carentes. O SAM empregava a mesma política assistencialista e repressiva, até então assegurada pelos Código de Menores vigente, para as crianças e adolescentes. Em 1944, as competências do SAM foram redefinidas passando a caber-lhe

orientar e fiscalizar as entidades particulares; diagnosticar os casos em que caberia internação e ajustamento social, por meio de exames médico-psicopedagógicos; encaminhar e abrigar os menores aos estabelecimentos, bem como, supervisionar e controlar as instituições particulares que recebiam subvenções do Estado. (FALEIROS, 1995, p.69, apud PASSONE e PEREZ, 2010, p.657).

Em 1944, o SAM contava com 33 internatos. Já em 1954, dez anos depois, os estabelecimentos particulares ligados ao SAM chegaram a trezentas unidades. Durante o seu funcionamento, na década de 1950, o SAM foi alvo de inúmeras denúncias: acusações de maus tratos que incluíam agressões físicas, violência sexual, falta de higiene, alimentação insuficiente e inadequada, superlotação de unidades, castigos – como solitária e palmatória entre outros. Pilotti e Rizzini (2021) afirmam que no imaginário popular, o SAM, “alcançou uma fama tal, que automaticamente nos remete a imagem de uma enorme estrutura, cuja atuação representa mais uma ameaça à criança pobre do que propriamente proteção. “ (PILOTTI e RIZZINI, 2021, p. 266). O SAM foi mais uma ferramenta cruel estatal para a humilhação dos "menores". As crianças e adolescentes pobres eram violados pelas políticas públicas da época, sem a garantia de um futuro diferente. A legislação era destinada à infância; mas não tinha como interesse o bem-estar da mesma.

Apesar da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) ser promulgada em 1948, a legislação oferecida à infância e adolescência no Brasil continuou em total desacordo com as suas diretrizes. A DUDH (1949) afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, sem distinção de qualquer espécie, além disso, ainda assegura que “ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, p. 2). Os princípios excludentes e cruéis adotados pelo SAM e demais instituições de internação destinadas às crianças e adolescentes feriam as diretrizes da DUDH, mas feriam ainda mais os menores sob sua tutela.

Com a instauração da Ditadura Militar, em 1964, o atendimento às crianças e adolescentes expressava o contexto político vigente, tendo uma linha de ação repressiva. Diante das diversas denúncias contra o funcionamento das instituições de internato, o SAM é abolido e, então é criada a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM) com a atribuição de coordenar uma Política Nacional de Bem-Estar do Menor. Segundo Almeida e Mansano (2012, p.169) “essa

substituição não foi capaz de transformar a cultura institucional do antigo SAM, visto que nem os funcionários, nem a estrutura física sofreram alterações. ” Desse modo, com poucas exceções, a FUNABEM e a Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (FEBEM) continuaram reproduzindo a linha da Doutrina de Segurança Nacional que fora, supostamente, dispensada anteriormente pela extinção do SAM.

As denúncias feitas a respeito da FUNABEM e FEBEMs envolviam “a violência física, estupros, espancamentos, o uso de psicotrópicos e o adiestramento, até a realização de cirurgias indevidas, passando por toda sorte de ações que visavam fazer o infante-juvenil perder a sua individualidade e sua capacidade de pensar (COELHO, GODOY, WAQUIM, 2018, p. 103). O tratamento recebido pelas crianças e adolescentes nessas instituições retrata a concepção miserável que a sociedade brasileira tinha a respeito da infância. O “menor” era de fato considerado menor, pequeno, sem valor. O Estado não era apenas omissor a crueldade contra infância, o Estado era permissivo, conivente e cúmplice dos maus tratos.

Enquanto o Brasil tratava a criança e ao adolescente como uma ameaça à ordem pública passíveis de punição, no âmbito internacional haviam discussões e formulação de documentos importantes que promoviam uma legislação especial para a proteção da infância. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948, p.4), no artigo 25, diz que “a maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais, ” já a Declaração dos Direitos das Crianças, promulgada em 1959 a partir da influência da DUDH (1948), trazia em seus princípios a essencialidade da infância desfrutar de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração.

Apesar das declarações mencionadas anteriormente, no Brasil, foi promulgado o Novo Código de Menores, lei 6.697 aprovada em 10 de outubro de 1979, como uma revisão do Código anterior. Segundo Almeida e Mansano (2012, p. 170), o Código reformulado “permaneceu com o caráter expressivo nos valores sociais em circulação.” As alterações contidas no Novo Código de Menores continuavam com o objetivo de atender aos anseios dos juízes de menores, no que diz respeito ao atendimento do adolescente em conflito com a lei, passando agora, a ser chamado de “menor em situação irregular”. O Código considera em situação irregular o menor

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
 b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
 II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
 III - em perigo moral, devido a:
 a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
 b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
 IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
 V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
 VI - autor de infração penal. (BRASIL, 1979).

Dessa forma, as políticas destinadas ao grupo em situação irregular, em teoria, deveriam proporcionar a correção dos desajustados socialmente, prevenir e assistir ao menor, para não se distanciar do comportamento considerado adequado.

A partir da década de 80, segundo Passone e Perez (2010), “a crescente organização da sociedade contra a ditadura e em favor da liberdade e da democracia, levou a redemocratização da sociedade e do Estado Brasileiro.” (PASSONE E PEREZ, 2010, p. 663).

Diante desse cenário político de reivindicações de direitos pela sociedade civil e a influência de documentos como a DUDH e a Declaração dos Direitos das Crianças (1959), foi promulgada a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988. Apesar da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças ter sido promulgada em 1989 e ratificada pelo Brasil, apenas em 1990, as discussões que permeiam esse documento já inspiravam legislações e políticas em diversos países, inclusive o Brasil.

O decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança no Brasil, defende que a família deve ser considerada:

como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros e que, portanto, deve receber a proteção e assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade. (BRASIL, 1990b).

O documento supracitado, também reconhece que “a criança deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade” (BRASIL, 1990b). Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) (2017) a Convenção é o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Com isso, a partir

da luta de movimentos sociais e sindicatos, as políticas para infância e adolescência passam a considerar os “menores” como sujeitos detentores de direitos e dignos da proteção contra maus tratos.

Como resultado das discussões, convenções e declarações internacionais, foi sancionado o artigo 227, da Constituição Federal, que assegura os direitos fundamentais à infância e adolescência:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, art. 227).

A análise histórica das políticas de proteção à infância e adolescência retrata a negligência estatal e social com as crianças e adolescentes brasileiras. Ambos os Códigos eram utilizados como uma ferramenta controladora e punitiva, visando atender aos interesses da classe dominante de limpar as ruas submetendo os menores a condições desumanas de tratamento. O Estado tinha como interesse primordial a manutenção do sistema capitalista, mesmo que isso significasse colocar os menores em situação de risco, violência física e psicológica. As medidas de internação para a infância e adolescência pobre deveriam assegurar direitos fundamentais como lazer, saúde, educação, respeito e dignidade e não reforçar o abandono e a criminalidade, já vividos pela grande massa das crianças e adolescentes pobres.

2.2 Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina da proteção integral

A Constituição Federal da República (1988) garante à criança e ao adolescente, no artigo 227, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8069/90 - representa a garantia para que os direitos, supracitados sejam efetivados trazendo a proteção integral, na qual crianças e adolescentes, agora não mais chamados de “menores”, são vistos como

sujeitos detentores direitos, em condição de desenvolvimento e com prioridade absoluta.

Antes da aprovação do ECA, a criança e o adolescente não eram considerados como cidadãos com prioridade nas políticas públicas. Com isso, o ECA passou a ser o principal instrumento normativo do Brasil que garante os direitos a infância e a adolescência, tendo sua base, tanto em documentos internacionais da Organização das Nações Unidas (ONU), como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Declaração dos Direitos das Crianças (1949) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), como também na Constituição Federal (1988).

Apesar de não ser objeto de estudo principal deste trabalho, ao longo da história, a institucionalização inapropriada para a infância violou direitos de crianças e adolescentes. Assim, é importante ressaltar que a partir do ECA, é oferecido à criança e ao adolescente a proteção, até contra as medidas do próprio Estado. Segundo Coelho, Godoy, Waquim (2018, p. 105), O ECA "substituiu o caráter assistencialista, corretivo e repressivo, das ações socioeducativas, introduzindo uma concepção de proteção integral direcionada às crianças e adolescentes". O artigo 121 do ECA diz que "A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento." (BRASIL, 1990a, p.61). Segundo o artigo 123, "a internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para crianças e adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração." (BRASIL, 1990a, p.62).

Passone e Perez (2010) destacam que o ECA norteia toda política de atendimento às crianças e adolescentes é distribuída em quatro linhas de ações: A primeira sendo as políticas sociais básicas de caráter universal, como saúde, educação, alimentação, moradia; a segunda linha correspondendo às políticas e programas de assistência social de caráter supletivo, para aqueles de que delas necessitem; a terceira, e mais relevante para a discussão deste trabalho, equivalente às políticas de proteção, que representam serviços especiais de atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso e opressão; e quarta linha de ação referente às políticas de garantias de direitos, que representam as entidades e os aparatos jurídicos e sociais de proteção dos direitos individuais e coletivos da infância e juventude.

A teoria da proteção integral parte da compreensão de que as normas que cuidam de crianças e adolescentes devem concebê-los como cidadãos plenos, porém sujeitos à proteção prioritária, tendo em vista que são pessoas em desenvolvimento físico, psicológico e moral. Não devem, de maneira nenhuma, ser vistos como cidadãos latentes e potenciais. Sua cidadania é plena, sendo-lhes conferidos todos os direitos. (MINAYO, 2006, p.15, apud VICINGUERA, 2019, p. 13).

A ideia de cidadania plena e proteção integral, garantida pelo ECA, considera a responsabilidade da família, sociedade e Estado em priorizar o atendimento às necessidades específicas infanto-juvenis, dando-lhes de absoluta prioridade e respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. As estatísticas segundo o Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2020), mostram avanços importantes, nas últimas décadas, proveniente da política defendida pelo ECA. Entre os dados, destacam-se:

A redução histórica da mortalidade infantil, fazendo com que 827 mil vidas fossem salvas de 1996 a 2017. Os avanços no acesso à educação. Em 1990, quase 20% das crianças de 7 a 14 anos (idade obrigatória na época) estavam fora da escola. Em 2009, a escolaridade obrigatória foi ampliada para 4 a 17 anos. E, em 2018, apenas 4,2% de 4 a 17 anos estavam fora da escola (1,7 milhão).

E a redução do trabalho infantil. Entre 1992 e 2016, o Brasil evitou que 6 milhões de meninas e meninos de 5 a 17 anos estivessem em situação de trabalho infantil. (UNICEF, 2020).

Apesar dos avanços mencionados, atualmente, ainda permanecem na pobreza milhões de meninas e meninos, sem acesso a todos os seus direitos no Brasil. Mais de 2,4 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos estão sujeitos ao trabalho infantil no País, dos quais 64% são negros (UNICEF, 2020). Segundo o UNICEF (2020), entre 1990 e 2017, os homicídios de adolescentes mais que dobraram no Brasil. Só em 2018, foram registrados 9.781 meninas e meninos mortos, ou seja, mais de um homicídio por hora no País, dos quais 81% eram negros. Esses dados negativos não desconsideram os avanços já obtidos pela proteção integral trazida pelo ECA, mas apontam a necessidade da família, sociedade e Estado continuarem unindo esforços para superar os desafios vividos pela infância e adolescência brasileira.

Entre os direitos assegurados pelo ECA, o artigo 5º afirma que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990a, p. 1).” Assim, família, sociedade e Estado são encarregados de assegurar a proteção

integral das crianças e adolescentes, elaborando, portanto, ações que promovam o rompimento do ciclo da violência e assegurem direitos que já são garantidos por Lei.

2.2.1 A proteção integral e a violência contra crianças e adolescentes no Brasil

A transição dos Códigos anteriores até a promulgação do ECA, é marcada por anos e anos de sofrimento, tortura e negligência. Para a nova política de proteção integral à criança e ao adolescente interromper esse ciclo de violação de direitos, depende da responsabilidade das redes fundamentais de apoio para a denúncia e o necessário acolhimento das vítimas.

Embora o ECA criminalize qualquer forma de maus tratos e violência contra a criança e ao adolescente, a realidade brasileira continua alarmante. Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) (2020), dos 159 mil registros de denúncias feitos pelo Disque Direitos Humanos, ao longo de 2019, 86,8 mil são de violações de direitos de crianças ou adolescentes. O levantamento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos identificou que: a violência sexual acontece, em 73% dos casos, na casa da própria vítima, ou do suspeito, sendo cometida por pai ou padrasto em 40% das denúncias. O suspeito é do sexo masculino, em 87% dos registros e, igualmente, de idade adulta, entre 25 e 40 anos, para 62% dos casos (BRASIL, 2020).

As estatísticas sobre abuso sexual no Brasil são assustadoras. Segundo o MMFDH (2020), a cada hora no Brasil, 3 crianças e adolescentes são abusados sexualmente. Em 2021 foram registrados, pelo Disque 100 mais de 6 mil denúncias de violência sexual, contra crianças e adolescentes, apenas no período de janeiro a maio. Apesar do Código Penal Brasileiro penalizar os autores dos crimes sexuais contra vulnerável e considerar conivente e passível de penalidade o adulto omissor, que devia ou podia evitar o crime, mas não o fez, os dados das denúncias mostram a necessidade de aprimoramento do atendimento às crianças e adolescentes. “Mas, nenhum desafio será realmente superado até que o Brasil promova, de fato, a mudança cultural idealizada pelo ECA, ou seja, que a sociedade de modo geral proteja as crianças e adolescentes como pessoas vulneráveis e em desenvolvimento.” (BRASIL, 1990a, p. 11).

A infância brasileira continua encontrando o dilema da negligência, uma vez que quem deveria protegê-los, os violentam, os silenciam ou se omitem, mediante

crimes cometidos. Através da lei nº 13.431/2017, o ECA foi alterado sendo estabelecido o Sistema de Garantia de Direitos Da Criança e do Adolescente, Vítima ou Testemunha de Violência. Essa lei articula a integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal que desenvolverão políticas integradas e coordenadas, com o objetivo de garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

No Artigo 4 da Lei 13.431/2017, as diferentes formas de violências vividas por crianças e adolescentes são conceituadas da seguinte forma:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha. (BRASIL, 2017, art.4).

Ainda no artigo 4º da Lei supracitada, a violência sexual é entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal, ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo, por meio eletrônico ou não, que compreenda: abuso sexual, exploração sexual comercial ou tráfico de pessoas. Segundo a Cartilha Maio Laranja (2021), o abuso sexual

consiste numa relação adultocêntrica, sendo marcado pela relação desigual de poder, em que o agressor (pais/ responsáveis legais/pessoas conhecidas ou desconhecidas) domina a criança e/ou adolescente, se apropriando e anulando suas vontades, tratando-os, não como sujeitos de direitos, mas sim como objetos que dão prazer e alívio sexual. (CUNHA, 2021, p.6).

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS)

Evidências sólidas mostram que a violência na infância aumenta riscos de lesões, de infecção por HIV e de outras infecções, sexualmente transmissíveis, de problemas de saúde mental, de atraso no desenvolvimento cognitivo, de desempenho escolar deficiente e evasão, de gravidez precoce, de problemas de saúde reprodutiva, e de doenças transmissíveis e não transmissíveis. (Organização Mundial da Saúde, 2016, p. 15).

3 CAPÍTULO II - VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

A violência sexual é uma das formas mais cruéis de violação dos direitos humanos. A criança e o adolescente, que são sexualmente abusados ou explorados, são submetidos a tortura e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, têm sua dignidade ferida, liberdade roubada e segurança pessoal perdida. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) assegura que a infância tem direito a ajuda e a assistência especiais, mas a problemática da violência sexual é tão desumana quanto silenciosa para a vítima que, na maioria dos casos não recebe a ajuda necessária.

A violência sexual produz muitos sentimentos conflituosos na criança e adolescente. “Estupro é o único crime que a vítima é que sente culpa e vergonha.” (ARAUJO, 2020, p.11). A criança e o adolescente, como sujeitos em desenvolvimento, são vulnerável emocionalmente e fisicamente o que torna o enfrentamento aos abusos sofridos ainda mais desafiador sem o auxílio de adultos do seu próprio cotidiano responsáveis por promover a sua proteção integral.

Além da Constituição Federal (1998) e do ECA (1990) responsabilizar a família, a sociedade e o Estado, para proteger e assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes, a Convenção sobre os Direitos das Crianças (CDC) de 1989 estabelece que os Estados

tomarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus – tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto estiver sob a guarda dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela. (ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989, p.2).

A violência sexual é um crime hediondo caracterizado e punido por diferentes leis. “Essas práticas eróticas e sexuais são impostas às crianças ou aos adolescentes por violência física, ameaça ou indução de sua vontade.” (CAMINHA e HABIGZANG, 2004, p.25). A vítima é o maior interessado em pôr fim à crueldade deste ato, no entanto, crianças e adolescentes vítimas do abuso e exploração sexual dependem de terceiros para que o ciclo de violência seja interrompido e medidas judiciais sejam tomadas. As dimensões emocionais e relacionais entre a vítima e abusador, na maioria dos casos, impedem que as medidas legais sejam, de fato efetivadas, uma vez que coloca em jogo dinâmicas familiares e relacionais.

3.1 Violência sexual intrafamiliar e extrafamiliar: relações de poder e silenciamento da vítima

Ao longo da história, conflitos de poder fizeram parte da concepção de infância. Por séculos, a criança e o adolescente foram considerados “menores”, perpetuando a ideia de inferioridade comparada aos adultos. A violência sexual sustenta essa ideia de inferioridade, uma vez que subjuga, violenta, ameaça e domina a vontade e habilidade de escolher da vítima. “O perpetrador utiliza-se do poder, da relação de confiança e/ou força física, para colocar a criança e/ou adolescente em situação, para as quais não possui condições maturacionais, biológicas e psicológicas de enfrentamento” (CAMINHA e HABIGZANG, 2004, p.20).

Segundo O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) (2022), a estimativa é que menos de 10% dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes são denunciados às autoridades anualmente. Uma das características que contribuem para a subnotificação é a relação de confiança e proximidade dos abusadores com as vítimas. De acordo com os dados mencionados, anteriormente, o lar da criança e do adolescente é o cenário mais frequente de violência sexual. As crianças “são ensinadas a desconfiar de estranhos, mas simultaneamente, a ser obedientes e afetuosas com todos os adultos que cuidam delas” (CAMINHA e HABIGZANG, 2004, p.32). Com isso, as ideias de relacionamento e autoridade se tornam conflituosas favorecendo a sujeição às formas mais comuns de expressão da violência sexual: a intrafamiliar e extrafamiliar.

Os laços afetivos que norteiam as relações entre o abusador e a vítima contribuem ainda mais para a persuasão do silêncio e submissão da vítima. Segundo Motti (2019, p. 53), “o abuso intrafamiliar é assim considerado quando a agressão ocorre dentro da família, quando a vítima e o agressor possuem alguma relação de parentesco.” Já o abuso sexual extrafamiliar

se dá quando não há vínculo de parentesco entre o agressor e a criança ou adolescente. Nesse caso, não significa dizer que não exista uma relação anterior, ao contrário, é possível a existência de algum conhecimento ou até vínculo de confiança. Exemplos: vizinhos ou amigos, educadores, responsáveis por atividades de lazer, profissionais de atendimento (saúde, assistência, educação), religiosos. O autor da violência também pode ser uma pessoa desconhecida, como ocorre nos casos de estupro em locais públicos. (MOTTI,2019, p.53).

Obediência e submissão aos adultos da família e da comunidade são aspectos que conduzem a educação de crianças e adolescentes. Confrontar e denunciar a quem se deve obediência e submissão é um desafio que um sujeito em desenvolvimento, que em muitos casos não compreende a gravidade da violação de seus direitos, não consegue por conta própria. “A sociedade, porém, espera que a criança resista com força, peça ajuda ou fuja da violência do abuso.” (CAMINHA e HABIGZANG, 2004, p.32). No entanto, a responsabilidade de proteção à infância pertence à família, a sociedade e ao Estado, e não à própria criança e adolescente.

Conhecer o perfil mais comum dos abusadores é importante na prevenção dos abusos sexuais. Segundo a Cartilha Maio Laranja (2021), as características mais frequentes do abusador intrafamiliar são:

- É muito possessivo e proíbe a criança e/ou adolescente de se relacionar socialmente com amigos;
- São pessoas aparentemente normais;
- Quando possuem relacionamento conjugal, esse é marcado por crises na área da sexualidade;
- Pode abusar de drogas e/ou álcool;
- É geralmente imaturo, egoísta e sem estrutura emocional para construir relacionamentos saudáveis;
- Culpa a vítima de promíscua e sedutora;
- Acredita que o relacionamento sexual com a vítima é forma de amor familiar;
- Quando descoberto, nega sistematicamente o abuso sexual;
- Usa de autoridade, manipulação ou superioridade física para subjugar a vítima. (CUNHA, 2021, p. 18).

Já o abusador extrafamiliar, tem como características principais:

- Pessoa de aparência normal, geralmente amável;
- Gosta de ficar com a vítima longe da vigilância de outros adultos;
- Usa de manipulação, presentes, privilégios ou violência para conseguir o que quer;
- Medo de relacionar-se afetivamente e de ter intimidade com outros adultos;
- Usa do efeito surpresa para efetuar o abuso sexual;
- Pode ser dependente de drogas e/ou álcool;
- Pode ter problemas emocionais graves. (CUNHA, 2021, p. 18).

Além de conhecer o perfil do abusador, é essencial perceber os sinais indicadores de uma possível situação de violência sexual. Segundo o Programa de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (2019) os sinais mais comuns apresentados são:

- Isolamento repentino; mudança brusca de comportamento; evitar certas pessoas; medo de voltar para casa; mal desempenho em atividades que antes gostava; demonstração inadequada de comportamentos sexuais; desenhos sexualizados; brincadeiras eróticas; exposição de partes íntimas; dificuldades para dormir; tentativas de suicídio; sangramentos na área

genital; doenças sexualmente transmissíveis etc. (RODRIGUES, 2019, p.159).

A visão minorista e inferiorizada da infância também coloca em jogo a credibilidade do testemunho da criança e do adolescente. O abusador além de ameaçar e maltratar fisicamente, manipula a criança e o adolescente, fazendo-lhes acreditar que ninguém dará crédito às acusações feitas, afinal de contas, o abusador tem como uma das características principais a confiança ou o convívio da família. O testemunho da criança não é válido diante das justificativas do adulto. Romper com o segredo significa romper com o ciclo das relações abusivas de poder.

O silêncio é utilizado como uma das ferramentas para que a violência sexual perdure por anos. A criança e o adolescente são ameaçadas e forçadas a se submeterem a essas figuras de autoridade do seu convívio, no caso da violência intrafamiliar e, muitas vezes, extrafamiliar.

[...] a solicitação do abusador para que ela não revele o abuso é fonte de medo e envolve promessas de segurança para ele e para sua família. O segredo toma proporções mágicas, monstruosas para a criança, que se sente isolada, desamparada, estigmatizada, intimidada e culpada. (CAMINHA e HABIGZANG, 2004, p.32).

A criança e o adolescente, já violentados, estão em conflitos consigo mesmo e com sua rede de proteção que já os violou. O sistema de confiança estabelecido foi rompido e a vítima não sabe em quem pode confiar, sem que seja violada novamente. O ato de denunciar o abuso significa correr o risco de se expor e não ser acreditada pela mãe, ter seu sofrimento exposto diante das outras crianças e adolescentes da comunidade, provocar o fim do relacionamento dos pais, lidar com a ausência do genitor que sustenta a família financeiramente, ver alguém querido indo para a cadeia ou sendo linchado pela comunidade e etc. A vítima suporta o sofrimento para a manutenção e estabilidade das pessoas em sua volta, afinal de contas, ela já se sente culpada por seduzir o abusador, destruir a família seria mais um fator para aumentar sua culpa e vergonha.

Apesar da temática e conceitos da violência sexual irem além do abuso sexual intrafamiliar e extrafamiliar, essas são as duas formas de abuso mais comuns e denunciados no Brasil. Antes de continuar a conceituação das diferentes formas de exploração sexual, no próximo tópico apresento-lhes um relato pessoal de uma vítima de abuso sexual intrafamiliar e extrafamiliar que apresenta, na prática os desafios das vítimas em encontrar ajuda e proteção.

3.1.1 Relato pessoal: fui abusada por três homens durante a infância

Durante toda a minha trajetória de vida, minha história foi roubada de mim. Eu não tinha a escolha de falar ou não sobre os abusos que sofria em casa. Primeiro por medo das ameaças dos abusadores e segundo, para preservar a imagem da minha família e amigos. Minha história se tornou segredo de outras pessoas e eu não podia falar sobre ela.

Assim como a grande maioria da infância brasileira, eu venho de uma família disfuncional e muito pobre. Somos 5 irmãos no total. Meu pai tinha problemas com álcool e isso contribuía para sua agressividade. Nossa casa só tinha 2 cômodos, uma cozinha e uma sala, que à noite se tornava nossos quartos, meus irmãos dormiam na sala e eu, minha mãe e meu pai na cozinha.

Nessa realidade de pobreza e vulnerabilidade social, sobrevivi a anos de abuso sexual. Por muito tempo falar sobre os abusos fazia com que eu me sentisse exposta, afinal de contas, ninguém quer ser conhecida como a “menina que foi sexualmente abusada.” Eu não podia falar sobre a minha história porque eu não sabia lidar com a vergonha e culpa que o abuso sexual me trazia.

Durante a minha infância e adolescência fui abusada por 3 homens diferentes. Não lembro ao certo quando os abusos começaram, mas a primeira lembrança é por volta dos 6 anos de idade. O primeiro abusador foi meu pai. Apesar de ser alcoólatra, ele era muito amigável e amado por minha comunidade. Ele me abusava na minha própria casa enquanto minha mãe trabalhava. Os abusos sempre foram norteados por ameaças que ele me mataria e depois mataria minha mãe e irmãos se eu contasse para alguém. Eu sentia medo e vergonha. Era muito confuso para mim estar nessa situação porque ele deveria me proteger e não se aproveitar de mim. Ele me abusou, com frequência até meus 10 anos. O segundo abusador começou a me violentar por volta dos meus 7 anos. Ele era amigo da família e estava na minha casa com frequência. Já o terceiro abusador chegou por volta dos meus 10 anos e era namorado da minha mãe.

Quando criança, eu pensava que todos os adultos eram possíveis abusadores e todas as crianças eram abusadas. Eu acreditava que meu segredo era o segredo de todas as crianças e que, assim como eu, ninguém falava sobre esse assunto porque estava com medo. Olhando para trás eu percebo o quanto

minha mente estava distorcida pelos abusos e ameaças. Eu me tornei muito reservada e tímida, tinha crises de choro, ansiedade e muitos pesadelos.

Por volta dos 10 anos, eu contei para minha mãe dos abusos que sofria do meu pai e também de seu namorado. Ela acreditou em mim, mas isso não foi o suficiente para ela me proteger o romper o ciclo de violência que ela também sofreu na infância por seus genitores. Continuamos morando com o namorado dela e não falamos mais no assunto. Dias depois de contar para minha mãe, enquanto os abusos continuavam acontecendo, procurei uma professora, que eu gostava muito. Eu lembro com muita clareza aquele dia. Logo após a aula, conversei com ela sobre o meu histórico de abusos e que eu precisava de sua ajuda. Chorando, descontroladamente, eu pedi que ela me levasse à delegacia para denunciar os abusos. Essa era minha chance de cessar o que estava acontecendo. Infelizmente, ela disse que não era papel dela e nem da escola se envolver, mas se eu precisasse conversar com ela estaria disponível. Eu não precisava “conversar” sobre os abusos, eu precisava denunciar os abusos. Continuei sendo abusada. Tinha dias que eu achava que não iria aguentar mais. Fisicamente, eu sentia muitas dores e, emocionalmente, me devastava. Eu me sentia usada, envergonhada e sem valor.

Os abusadores me mantinham em silêncio com ameaças, sentimento de culpa e condenação. Pessoas com o potencial de me ajudar me mantiveram em silêncio quando se recusaram a se envolver. E eu me mantive em silêncio por causa do meu medo e insegurança. Depois de muitos anos, consigo falar sobre a minha história. Quebrar o silêncio foi meu primeiro passo para encontrar restauração. O abuso sexual não pode ser resolvido em silêncio.

3.2 Exploração sexual comercial: conceitos e desafios

A exploração sexual comercial é pouco discutida e denunciada no Brasil, apesar de ter proporções assustadoras. Segundo estatísticas do ¹ChildFund Brasil ([202?]), o Brasil ocupa o 2º lugar no ranking de exploração sexual infanto-juvenil e estima-se que apenas 10% dos casos de abuso e exploração sexual de crianças e

¹ A ChildFund é uma Organização internacional de desenvolvimento e proteção infantil que beneficia crianças em situação de privação, exclusão e vulnerabilidade social, oferecendo oportunidades para que cada uma delas desenvolva plenamente seu potencial. Desde 1966 no Brasil, a ONG ChildFund Brasil é uma organização de desenvolvimento social, que através de uma grande experiência elaborando e monitorando programas e projetos sociais, mobiliza pessoas para a transformação de vidas. Disponível em: <https://risu.com.br/ongs/childfund>.

adolescentes sejam notificados. As estatísticas ainda revelam que 75% das vítimas são meninas e, em sua maioria, negras. “Elas são vítimas de espancamentos, estupros, estão sujeitas ao vício em álcool e drogas, e também a Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), já que muitas vezes não utilizam preservativos.” (CHILDFUND, [202?]). Segundo o artigo 4º da Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência,

a exploração sexual comercial é entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico. (BRASIL, 2017, art. 4º).

Esse conceito foi atualizado e distinguido pelo III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes para os seguintes termos: “(a) exploração sexual no contexto de prostituição; (b) tráfico para fins de exploração sexual; (c) exploração sexual no contexto do turismo e (d) pornografia infantil” (MOTTI, 2019, p.53).

A exploração sexual no contexto de prostituição é caracterizada, principalmente pela ação intermediadora do adulto que comercializa a criança e o adolescente com a finalidade lucrativa, mas essa forma de exploração também pode ocorrer sem intermediários.

Ainda que a princípio possa parecer uma atividade autônoma, como no caso de crianças ou adolescentes que oferecem seus corpos nas ruas, caracteriza-se como exploração, já que, além de tratar-se de vítima sem condições de se contrapor à situação, o usuário estará usando pagamento ou troca pela utilização de seu corpo com dinheiro ou outros elementos. (MOTTI, 2019, p.54).

A exploração sexual no contexto da prostituição pode ser conflituosa para a criança e o adolescente uma vez que, em alguns casos, eles são “remunerados” para se sujeitarem à objetificação do próprio corpo. É uma prática hedionda que permite acesso fácil à fragilidade da sexualidade infantil. É importante ressaltar que não existe autonomia ou permissão pessoal da criança e do adolescente para essa prática. O adulto é responsável por agir em conformidade com a lei, exercendo seu papel de cuidador para garantir a proteção, até mesmo em casos que, por algum motivo, aparente ser de “escolha” da criança e ou adolescente ter sua sexualidade explorada.

Outra manifestação é o tráfico para fins de exploração sexual que é definido pela lei nº 13.344/2016, que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas, como o ato de

Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal; ou

V - exploração sexual. (BRASIL, 2016, art. 13).

Já a conceituação da exploração sexual no contexto do turismo, por ser facilmente confundido com o tráfico para fins de exploração sexual, segundo Motti (2019, p. 56), “é a exploração sexual de crianças e adolescentes por visitantes de países estrangeiros ou turistas do próprio país, com ou sem o envolvimento, cumplicidade ou omissão de estabelecimentos comerciais de diversos tipos. Vale ressaltar ainda que

A exploração sexual no contexto do turismo, enquanto violação aos direitos sexuais, não pode ser entendida como o simples deslocamento de pessoas estrangeiras ao território brasileiro com o objetivo de se relacionarem sexualmente com brasileiros ou brasileiras, mas, sim, como o deslocamento deliberado para o delito. (MOTTI, 2019, p. 56).

A última manifestação de exploração sexual é a pornografia infantil que, de acordo com o decreto nº 5.007/2004, é definida como “qualquer representação, por qualquer meio, de uma criança envolvida em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança para fins, primordialmente sexuais (BRASIL, 2004, art. 2).” Esse tipo de exploração permite que os agressores que desfrutem desse material pornográfico objetifiquem a criança e o adolescente com o risco, ainda menor de ser punido, afinal de contas vídeos e fotos circulam gratuitamente em sites na internet estando acessível a qualquer pessoa.

Segundo a Declaração de Estocolmo (1996), as diversas manifestações da exploração sexual não estão associadas, apenas à pobreza mas podem ocorrer em diferentes classes sociais, sendo considerada como uma violação dos direitos da criança e do adolescente.

São vários os fatores que contribuem para a exploração sexual comercial de crianças, dentre os mais complexos temos as disparidades econômicas; as estruturas socioeconômicas injustas; a desintegração familiar; a questão da educação, consumismo; a migração rural-urbana; a discriminação de gênero; a conduta sexual masculina irresponsável; as práticas tradicionais nocivas e o tráfico de crianças. (ESTOCOLMO, 1996, p.1).

A exploração e o abuso sexual não podem ser tratados como assuntos isolados da violência psicológica, violência física e negligência parental e institucional. Crianças e adolescentes psicologicamente e fisicamente violados, assim como negligenciados, têm menor maturação emocional e menor oportunidades para lidar ou serem protegidos contra o abuso ou exploração sexual, assim, enfrentam mais desafios para procurar ajuda. É importante tratar todo o ciclo de violência em que a criança e o adolescente estão inseridos para que assim, eles possam gozar “de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral [...] a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (BRASIL, 1990a, p. 15).”

3.3 Legislação, mecanismos e políticas públicas de combate ao abuso e à exploração sexual infantil no Brasil

A Constituição Federal (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) são fundamentais para a elaboração de políticas públicas de combate ao abuso e à exploração sexual infantil no Brasil. Embora existam muitos desafios para a implementação das políticas já criadas, é importante conhecer e ter acesso a esses instrumentos legais que devem promover a informação e assegurar um sistema organizado de protocolos para a proteção da criança e do adolescente contra os vários tipos de violências.

Uma das ferramentas criadas para a denúncia da violação de direitos humanos foi o sistema de chamadas disque 100. “O serviço pode ser considerado

como “pronto socorro” dos direitos humanos e atende graves situações de violações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes e possibilitando o flagrante.” (BRASIL,2022) O Disque 100 está disponível 24 horas durante 7 dias na semana. É possível utilizar este serviço de qualquer lugar do Brasil de forma gratuita. O aplicativo gratuito Proteja Brasil também é uma opção para a denúncia via celular.

O Proteja Brasil pode ser utilizado em caso de qualquer suspeita de violação dos direitos de crianças e adolescentes. Além do abuso sexual e da exploração sexual, há outras violências que você pode denunciar: negligência, violência psicológica, violência física, cyberbullying, trabalho infantil e tráfico de crianças e adolescentes. As denúncias são encaminhadas para o Disque 100, serviço de atendimento do governo federal. (BRASIL, 2022).

O Conselho Tutelar é uma das primeiras instancias de proteção à infância que deve ser acionada, para a realização da denúncia e, até mesmo, da prevenção à violência sexual.

Qualquer pessoa, seja ela familiar, conhecido, vizinho, profissional de algum órgão público ou organização não governamental, deve procurar o Conselho Tutelar quando tiver conhecimento de que uma criança ou adolescente está passando por uma situação de violência. Os cidadãos comuns têm a opção de ligar para o Disque 100 ou registrar o fato no aplicativo Proteja Brasil. Já os profissionais da educação, da saúde e da assistência social tem a obrigação de notificar o fato para o Conselho Tutelar da respectiva localidade. (RIBEIRO e CASTRO, 2019, p. 185).

O Conselho Tutelar é um dos principais eixos de defesa do Sistema de Garantia de Direitos. Seu papel desenvolvido ao lado da Segurança Pública e Sistema de Justiça é fundamental para uma ação completa. já que uma das responsabilidades do Conselho Tutelar é comunicar à autoridade policial a ocorrência de violência sexual. Apesar da obrigatoriedade do funcionamento adequado do Conselho Tutelar, no artigo 131 do ECA, existem desafios ao acesso desse serviço que podem atrapalhar ou, até mesmo, impedir o processo adequado da denúncia de violência contra crianças e adolescentes.

Apesar de haver uma proposta bem definida de fluxograma para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, são enormes os obstáculos que as crianças, adolescentes e suas famílias enfrentam na busca por reparação de direitos. Seja a falta de comunicação e articulação entre os órgãos, a falta de informações sobre seus direitos, a distância entre os equipamentos, a insuficiência de profissionais e de equipamentos, a falta de celeridade no processo criminal, o despreparo de profissionais para acolher os sujeitos, a discriminação sofrida por crianças e adolescentes LGBTs e negros/as etc. (RIBEIRO e CASTRO, 2019, p. 190).

Um avanço importante das políticas públicas sobre a temática da violência sexual foi a instauração do dia 18 de maio, como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Brasil. A instituição deste dia é uma evolução significativa na história da proteção à infância, mas, ao mesmo tempo, marcada por imensa dor e injustiça. Segundo a Cartilha Maio Laranja (2021), no dia 18 de maio de 1973, no estado do Espírito Santo, Araceli Cabrera Crespo, uma menina de 8 anos, foi sequestrada e violentada durante 6 dias antes de ser cruelmente assassinada. “O corpo de Araceli foi localizado num terreno baldio, próximo ao centro da cidade de Vitória, Espírito Santo. A menina foi espancada, estuprada, drogada e morta. Seu corpo foi desfigurado com ácido (BRASIL, 2012, p.2).” O caso brutal de Araceli, retrata a realidade da impunidade vivida por muitas crianças e adolescentes. “À época do crime, os policiais ouviram diversas versões sobre o ocorrido e, após o julgamento e a absolvição dos suspeitos, o processo do Caso Araceli foi arquivado pela Justiça” (BRASIL, 2012, p.2).

Até hoje, existem muitas especulações e suspeitas levantadas em relação a esse caso que marcou a história do país. Na época, alegou-se que as investigações do crime foram atrapalhadas, pois todas as testemunhas estariam sofrendo com ameaças para ficarem caladas. Por conta disso, nenhuma pessoa queria conversar sobre o assunto e fornecer mais informações sobre os acontecimentos. (VIEIRA e BRITO, 2021).

Assim, a partir da lei 9.970/00, o dia 18 de maio foi instituído como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Além do dia destinado a essa temática, o mês de maio se torna referência em conscientização da problemática do abuso e exploração. Ações, campanhas e atividades para conscientização, prevenção, orientação e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes são realizadas em diferentes ambientes de proteção à infância durante o mês de maio.

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes, também foi outro avanço significativo, dentre as políticas públicas elaboradas. O Plano Nacional foi lançado no mês de maio de 2000, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

A partir da instituição desse Plano Nacional, o País vivencia uma série de avanços importantes na área do reconhecimento e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Esse instrumento tornou-se

referência e ofereceu uma síntese metodológica para a estruturação de políticas, programas e serviços para o enfrentamento à violência sexual. (BRASIL, 2013, p. 3).

Entre os objetivos centrais do plano Nacional se destacam: a promoção do respeito aos direitos da criança e do adolescente; o fortalecimento das competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos; priorização a proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas de desenvolvimento econômico sustentável e articulação e aprimoramento dos mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescente. O Plano Nacional ainda apresenta 6 eixos estratégicos para estruturação das políticas, programas e serviços para a proteção à criança e ao adolescente: Prevenção; Atenção; Comunicação e Mobilização Social; Defesa e Responsabilização; Participação e protagonismo e Estudos e Pesquisas.

Outra ferramenta essencial para o combate ao abuso e à exploração sexual foi a aprovação da lei nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. A lei supracitada reconhece a integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal, como essencial para a elaboração de políticas integradas e coordenadas com o objetivo de garantir os direitos humanos da criança e do adolescente.

As políticas de proteção às crianças e adolescentes desenvolvidas ao longo dos anos são importantes avanços na conscientização para a prevenção da violência sexual e a promoção da proteção da infância. O enfrentamento à violência sexual continua sendo uma tarefa complexa, o qual exige que todas as instancias sociais estejam comprometidas com a infância. Um dos maiores avanços no combate à violação dos direitos da infância e adolescência é um sistema de leis e políticas públicas que se relacionem entre si e reconheçam a criança e adolescente como sujeitos dignos de cuidado e proteção.

3.3.1 O papel da escola na rede de proteção à infância e adolescência

A escola tem um papel importante na rede de proteção da infância e da adolescência. Segundo Dantas (2019, p.163), a escola “é um dos primeiros espaços que a criança convive socialmente, assim como é o ambiente de formação de

valores, influência de comportamento e transmissão de conteúdo”. Alinhar as possibilidades de desenvolvimento escolar com a proteção à violência contra crianças e adolescentes é fundamental, uma vez que a criança e o adolescente passam parte considerável do dia nesse espaço.

O ECA, no artigo 53, assegura à criança e o adolescente o direito à educação com o objetivo de promover o pleno desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Além disso, no artigo 101, como medida de proteção à infância e adolescência, é estabelecida a obrigatoriedade do encaminhamento da matrícula e frequência em estabelecimento oficial de ensino fundamental. Assim, a escola é compreendida como um espaço seguro para a proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e maus-tratos. Esse espaço pode contribuir, tanto para a prevenção, como também para o combate e denúncia de abuso e exploração sexual. Segundo Dantas (2019),

ao promover a discussão sobre direitos humanos, gênero e diversidade de orientação sexual e proteção das crianças ou adolescentes, a escola está cumprindo, pelo menos, três importantes papéis: (1) capacita seus profissionais para a identificação de sinais de violência e para o diálogo cuidadoso com os estudantes; (2) gera um ambiente de segurança e confiança para que a criança ou adolescente denuncie uma situação de abuso; e (3) previne o ciclo da violência ao promover a conscientização do estudante sobre seus direitos, especialmente o direito ao desenvolvimento sexual saudável. (DANTAS, 2019, p. 172).

O planejamento das atividades escolares deve levar em consideração os indivíduos e sua situação de vulnerabilidade social. Diante dos dados alarmantes de violência contra crianças e adolescentes, no Brasil é indispensável um Projeto Político Pedagógico (PPP) que transpasse o tabu que cerca a temática da sexualidade e possibilite essas discussões e ações de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes no ambiente escolar. A educação é primordial para uma mudança significativa dos dados de violência sexual. A partir de formações continuadas, sobre estas questões a comunidade e equipe escolar passam a ter competência para ajudar as crianças e adolescentes abusadas, ou exploradas sexualmente e oportuniza, ainda que as vítimas encontrem ajuda para que, assim o ciclo da violência seja interrompido.

A notificação de casos de violência contra crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar não é apenas uma sugestão, mas uma responsabilidade e atribuição da escola. Por lei, os responsáveis envolvidos no espaço escolar são

obrigados a relatar “os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra crianças ou adolescentes.” (BRASIL, 1990a, art. 13). No artigo 245 do ECA, também se responsabiliza o professor ou responsável “por estabelecimento de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.” (BRASIL, 1990a, p. art. 245). O descumprimento do artigo 245 do ECA é passível de “multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência”.

A responsabilidade individual na asseguuração de direitos à crianças e adolescentes é muito importante em todas as instâncias sociais, inclusive na escola. A notificação dos casos de violência sexual é obrigação dos responsáveis, ou seja, de toda a comunidade escolar, que deve proteger e denunciar crimes cometidos contra as crianças e adolescentes. A falta de discussão sobre a temática do abuso e exploração sexual na escola é um dos fatores que contribuem para a omissão da denúncia. Segundo Dantas (2019) é necessário discutir sobre a violência sexual uma vez que:

Esse tema possui uma dupla importância: por um lado, vai no sentido da formação e capacitação dos professores e demais profissionais que trabalham na educação sobre a temática, especialmente no dever de notificação ao Conselho Tutelar de suspeita de violência ou a própria violência. Por outro lado, possibilita que a escola seja reconhecida como um espaço seguro e de confiança pela criança ou pelo adolescente para denunciar a prática de maus-tratos e/ou de violência sexual. (DANTAS,2019, p.169).

Além da responsabilidade de denunciar casos de violência, de qualquer natureza, a escola precisa ser um espaço político de discussão sobre o abuso e exploração sexual. A discussão da temática, assim como a discussão do ECA, no ambiente escolar encoraja e possibilita que crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual, ou de outras naturezas procurem ajuda. Ainda segundo Dantas (2019),

[...] a escola possui inúmeras atribuições: (1) discutir sobre o ECA e demais instrumentos legais de amparo; (2) zelar pelo desenvolvimento psicológico da criança e do adolescente estimulando um convívio harmonioso de sua comunidade escolar e garantindo um ensino de qualidade e variados projetos de grupos de artes, esportes, pesquisas; encaminhar suspeita ou confirmação de violência para as autoridades competentes [...]. (DANTAS, 2019, p.163).

A criança e o adolescente são entendidos como sujeitos de direitos, em processo de desenvolvimento e, por essa razão, são objeto de uma legislação de proteção especial. A escola é um espaço na sociedade que contribui para o desenvolvimento desses sujeitos ainda informação. Ao levar isso em consideração e os altos índices de violência contra a criança e o adolescente, o Governo Federal desenvolveu o Projeto Escola que protege, em 2004, como

[...] uma estratégia da política pública de educação para o enfrentamento e prevenção das violências contra crianças e adolescentes, por meio de apoio a projetos que visam a formação continuada de profissionais da educação básica e a produção de materiais didáticos e paradidáticos voltados para a promoção e a defesa, no contexto escolar, dos direitos de crianças e adolescentes. (BRASIL, 2008, p. 1).

Um dos objetivos do Projeto Escola que protege é promover a capacitação de professores e funcionários da escola, sobre os direitos da criança e do adolescente, e as violências que esses indivíduos podem vivenciar. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), no artigo 32, recomenda que o ECA seja incluído no currículo escolar. Essa instrução é essencial para o acolhimento e tomada de decisões importantes para a proteção da vítima. “O estudante deve confiar na escola como um espaço seguro de diálogo e de proteção, onde seja possível denunciar uma situação de violência sexual sem ser julgado, ou sem que a sua denúncia seja negligenciada” (DANTAS, 2019, p.172). A vítima já é fragilizada pela violência sexual, assim, é importante que os profissionais responsáveis pela escola cooperem com as demais políticas públicas para o oferecimento de um espaço de amparo e socorro às crianças e adolescentes.

4 CAPÍTULO III - O A CULTURA DO SILÊNCIO NA ESCOLA EM RELAÇÃO A VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

4.1 Metodologia:

Os resultados apresentados neste trabalho foram desenvolvidos a partir da revisão bibliográfica de artigos científicos, documentos oficiais e de organizações de âmbito nacional e internacional, assim como também, a partir de uma pesquisa empírica, de caráter qualitativo, na qual realizamos entrevistas semiestruturadas com cinco professoras que atuam, na educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, da rede pública municipal da cidade de Queimadas, no estado da Paraíba, para levantamento de dados.

A entrevista qualitativa fornece dados básicos para a compreensão das relações entre os atores sociais e o fenômeno, tendo como objetivo a compreensão detalhada das crenças, atitudes, valores e motivações, em relação aos comportamentos das pessoas em contextos específicos. (SILVA et al., 2006, p.247).

Assim, as entrevistas realizadas foram essenciais para evidenciar o comportamento e/ou atitude de professores e educadores, já abordados ao longo do trabalho, que dificultam a prevenção e a denúncia da violência sexual contra crianças e adolescentes.

As entrevistas realizadas foram orientadas por um roteiro semiestruturado elaborado anteriormente pela entrevistadora. As perguntas da entrevista tinham como objetivo conhecer e entender se o ECA faz parte do currículo da escola; identificar quais são as ações de prevenção realizadas pela escola e/ou docentes, contra possíveis casos de violência sexual, sofridas pelos discentes, menores de 18 anos e identificar se os/ as docentes se sentem responsáveis em relação à proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes que estudam na escola e/ ou sala de aula que atuam.

As entrevistas foram gravadas, através de um smartfone, e, em seguida, transcritas e os dados tabulados para fins de análise. Quanto a técnica de análise de dados, inicialmente realizamos uma quantificação dos dados socio acadêmicos das professoras, colaboradoras da pesquisa e, de suas respectivas respostas, para, em seguida, utilizarmos a técnica de microanálise, instrumento de análise de dados importante, que pode nos possibilita uma compreensão mais profunda dos dados visando apreender melhor os significados das falas das professoras colaboradoras.

[...] Fazer microanálise não consiste em aprender a ler dados objetivos e explícitos, mas em compreender porque é que alguém diz o que diz. A microanálise é uma técnica que possui um conjunto de qualidades. Ela estimula-nos a “ouvir” cuidadosamente o que os dados revelam, ou seja, a interpretação que os informantes fizeram dos factos; força-nos a pensar sobre os dados como se estivéssemos no campo onde eles foram recolhidos e faz apelo a todos os sentidos e experiências, conhecimento e intuição; exige que tenhamos intimidade e familiaridade com o documento em análise. (MAGALHÃES, D., FRADE, M., BARROS, M., LOPES, M., 2018. p. 31).

4.2 Análise de dados

É importante conhecer o perfil das professoras entrevistadas, para entender e interpretar, dentro de nossas possibilidades teórico-metodológicas, o conteúdo de suas falas.

Quadro 1

Entrevistada	Formação acadêmica	Série/ano de atuação	Tempo de atuação no município de Queimadas
Professora 1	Pedagogia	Pré I	5 anos
Professora 2	Pedagogia	4° ano	28 anos
Professora 3	Pedagogia	3° ano	27 anos
Professora 4	Pedagogia	2° ano	7 anos
Professora 5	Pedagogia	Pré II	7 anos

Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Quadro 2

Pergunta	Dados da pergunta
1) Você já vivenciou algum caso de violência sexual contra crianças e adolescentes na escola em que você trabalha?	100% das entrevistadas responderam que nunca vivenciaram nenhum caso de violência sexual na escola em que trabalham. Mas 40% das entrevistadas responderam que já tiveram suspeitas de casos de violência sexual na escola em que trabalham.
2) Você conhece os meios oficiais de denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes? Se sim, quais?	20% das entrevistadas não conhecem os meios de denúncia. 20% das entrevistadas conhecem o Disque 100. 60% das entrevistadas conhecem o conselho tutelar.
3) Quem você acha que é o responsável por fazer a denúncia no âmbito da escola?	40% das entrevistadas acreditam que a responsabilidade de denunciar é da gestão escolar. 20% das entrevistadas acreditam que a responsabilidade de denunciar é do professor. 20% das entrevistadas acreditam que a responsabilidade de denunciar é de qualquer funcionário da escola que tomar conhecimento do caso de violência. 20% das entrevistadas acreditam que a responsabilidade de denunciar é conjunta entre professores e gestores.
4) Você já recebeu alguma orientação da SEDUC ou da gestão da escola em como agir diante de um caso de violência	100% das entrevistadas não receberam nenhuma orientação da SEDUC ou da gestão da escola em como agir diante de um caso de violência sexual contra crianças e

sexual contra crianças e adolescentes?	adolescentes.
5) Você teria receios em denunciar um caso de violência sexual contra crianças e adolescentes? Se sim, quais os receios?	80% das entrevistadas teriam receio de denunciar um caso de violência sexual contra crianças e adolescentes porque temem que o violentador descubra quem denunciou. 20% das entrevistadas não teriam medo de denunciar um caso de violência sexual contra crianças e adolescentes.
6) Quais são as estratégias de prevenção contra violência sexual utilizadas na escola ?	100% das entrevistadas afirmam que escola não utiliza nenhuma estratégia de prevenção contra violência sexual. 40% das entrevistadas têm a iniciativa de discutir a temática da violência sexual no mês de maio fazendo referência ao maio Laranja.
7) O ECA faz parte do currículo trabalhado na sua sala de aula? Como/ em quais momentos ou circunstâncias?	80% das entrevistadas afirmam que ECA faz parte do calendário escolar de outubro. 20% das entrevistadas afirmam o ECA é trabalhado de forma oculta no currículo da escola.

Fonte: Elaborada pelo autor, 2022.

As entrevistadas trabalham no âmbito da educação, há no mínimo 5 anos e, no máximo 28 anos, o que indica o acesso a diferentes grupos de crianças e adolescentes, ao longo de suas carreiras. Os dados da pergunta 1 revelam que 100% das entrevistadas nunca vivenciaram nenhum caso de violência sexual na escola em que trabalham, no entanto 40% das entrevistadas responderam que já tiveram suspeitas de casos de violência sexual na própria sala de aula, ou nas salas de outras professoras. Diante dos altos índices de violência sexual divulgados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) (2018) é

improvável que não haja múltiplos casos de abuso e exploração sexual no âmbito da escola. Segundo o MMFDH (2018) são violentadas, sexualmente, em média 1 a cada 3 a 4 meninas e 1, a cada 6 a 10 meninos, antes dos 18 anos de idade no Brasil. Alguns fatores podem contribuir para que as participantes da pesquisa não tenham vivenciado nenhum caso de violência ao longo dos anos no âmbito da escola em que trabalham. Alguns desses fatores podem ser compreendidos a partir da análise de dados das perguntas posteriores da própria entrevista.

O primeiro fator que pode contribuir para a o desconhecimento de casos de violência sexual na escola é apresentado na pergunta 4 desta entrevista. Segundo os dados, 100% das entrevistadas afirmam que não tiveram nenhum tipo de orientação da Secretaria de Educação, ou da gestão da escola, em como agir diante de um caso de violência sexual. O acesso a uma formação pedagógica adequada e continuada contribui para que os professores discutam essa temática com segurança e conhecimento a sala de aula. Segundo o manual da Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência (ABRAPIA) (2002),

as informações direcionadas ao professor tem o objetivo de fazer com que estes não se calem ante a evidencia de violência; que não se sintam atemorizados pela situação e reação dos pais e, por fim, fornece-lhes segurança para que um processo contra abuso sexual, quando iniciado, possa ser levado a cabo. (FILHO, 2002, p. 49).

Para que uma intervenção adequada seja feita e casos de violência sejam apropriadamente tratados é necessário que os docentes conheçam o perfil de uma criança e adolescente, sexualmente violados e quais medidas jurídicas podem ser tomadas, caso haja a suspeita ou confirmação do abuso ou exploração sexual. A escola só pode assegurar o diagnóstico e a proteção contra a violência sexual se os funcionários que compõem esse espaço forem capacitados para isso. Segundo Dantas (2019, p. 167), “a omissão da notificação ao Conselho Tutelar, por vezes, ocorre, em virtude da falta de capacitação e formação específica sobre o fluxo de proteção aos professores, não sendo possível identificar, portanto, o papel da escola nesse fluxo.” A Secretaria de Educação e Gestão Escolar tem um papel fundamental na orientação e formulação de estratégias adequadas para a preparação dos funcionários da escola mediante a temática da violência sexual.

Outro fator que pode contribuir para o desconhecimento de casos de violência sexual no âmbito escolar é a falta de estratégias desenvolvidas pela escola

para a prevenção dessa problemática. Os dados da pergunta 6 revelam que 100% das entrevistadas afirmam que a escola não utiliza nenhuma estratégia de prevenção contra violência sexual e, apenas 40% das entrevistadas têm a iniciativa de discutir a temática da violência sexual na sala de aula, no mês de maio fazendo referência ao maio Laranja. A escola tem uma função indispensável na prevenção e combate à violência sexual. As estratégias desenvolvidas para combate da problemática da violência sexual, no âmbito escolar não devem se restringir, apenas ao mês de maio, de forma pontual, devem ser permanentes pois possibilitam que as crianças e os adolescentes, vítimas se sintam seguros para denunciar os casos de violência vivenciados.

Tornar o ECA parte do currículo escolar é, sobretudo uma estratégia importante para assegurar os direitos das crianças e adolescentes. 80% das entrevistadas afirmam que o ECA só faz parte do currículo escolar no mês de outubro fazendo alusão a semana da criança. A cartilha ECA na Escola: Formação em Ação (2009) diz que “o ECA se configura como uma legislação de direitos humanos de crianças e adolescentes, colaborando com o desenvolvimento da cidadania, principal objetivo da educação.” (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ, 2009, p.5). Assim, oportunizar discussões sobre o ECA no ambiente escolar possibilita que as crianças e adolescentes conheçam o direito a proteção integral diante dos casos de diversas violências.

Para que a legislação da proteção integral seja, de fato efetivada é necessário a cooperação das famílias, do Estado e da sociedade, mas a criança e o adolescente precisam compreender que podem ser defendidas, de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, como garante o artigo 5 do ECA sendo um passo importante para que se sintam seguros e busquem ajuda.

A escola, além de instruir e educar, deve assumir junto com a sua comunidade a função de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes correspondendo aos artigos 227 da Constituição Federal de 1988, regulamentada no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que normatizou a Proteção Integral como responsabilidade de todos, bem como a Lei nº 9.394/96, em seu artigo 32, § 5º que trata da inserção dos conteúdos no Ensino Fundamental dos direitos de crianças e adolescentes, instituído pela Lei Federal 11.525 de 2007. (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ, 2009, p.5).

O tabu que permeia a temática da sexualidade também pode contribuir para a falta de estratégias para a prevenção da violência sexual da escola. A professora 3 diz: “Para falar em sexualidade na escola, a gente tem até medo também. Porque a gente tem medo da reação dos pais. Como a gente trabalha na zona rural, os pais são mais rígidos, então a gente tem medo de falar algo e ser atingido ou ser prejudicado.” (Professora 3, 21 de junho de 2022).

A professora 1 também afirma: “Precisa, realmente de um cuidado ao falar, porque como eles não entendem bem, qualquer linguagem que você falar pode chegar em casa de maneira distorcida.” (Professora 1, 20 de junho de 2022). Meyer (2017, p. 6), afirma que “é por meio da educação sexual que se cria um ambiente seguro e de liberdade para que os alunos se comuniquem com familiares, educadores e outros profissionais da rede de proteção, caso estejam enfrentando esse tipo de violência.” Esse diálogo sadio sobre sexualidade promovido pela escola pode romper com preconceitos e medos. Assim, a escola deve promover discussões relacionadas à sexualidade com toda comunidade escolar, seja com os alunos ou pais e/ou responsáveis.

Outro fator que pode contribuir para a omissão da escola diante da notificação e denúncia dos casos é o equívoco sobre o papel da escola diante os casos suspeitos e comprovados de violência sexual. 40% das entrevistadas mencionaram suspeitas de abuso sexual na escola, mas que a denúncia não foi realizada porque não tinham como comprovar que a criança ou adolescente estava sendo violentado sexualmente. A professora 1 diz: “[...] nunca fiz nenhum tipo de denúncia nesse sentido. Nós sabemos das vivências nas casas, mas não temos como provar.” (Professora 1, 20 de junho de 2022). Ela ainda complementa: “A gente não tem como comprovar que eles são abusados, mas a gente tem como saber que eles vivenciam cenas de sexo explícito dentro de casa.” (Professora 1, 20 de junho de 2022). O ECA não descreve, como função da escola investigar e comprovar o caso de violência sexual, mas deixa explícito que se devem denunciar os casos comprovados, ou até mesmo suspeitos.

O ECA estabelece, no artigo 5º, que é de responsabilidade da família, Estado e sociedade proteger a criança e adolescente de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Apesar de 80% das entrevistadas conhecerem algum mecanismo para denúncia existem incertezas, sobre quem deveria realizar a denúncia no ambiente escolar. Os dados

da pergunta 3 revelam que 40% das entrevistadas acreditam que a responsabilidade de denunciar é da gestão escolar, 20% das entrevistadas acreditam que a responsabilidade de denunciar é do professor, 20% das entrevistadas acreditam que a responsabilidade de denunciar é de qualquer funcionário da escola que tomar conhecimento do caso de violência sexual e, por fim, 20% das entrevistadas acreditam que a responsabilidade de denunciar é conjunta entre professores e gestores. O ECA não designa apenas uma pessoa responsável por fazer a denúncia no âmbito da escola. Portanto, qualquer funcionário da escola é encarregado de fazer a denúncia, junto ao conselho tutelar do município, mas essa ação pode ser conjunta e envolver diferentes atores que trabalham na escola. a Constituição Federal, art. 227 e o 4 do ECA são claros, quando anunciam a responsabilidade das instituições para promover os direitos das crianças e adolescentes e sua proteção integral, a responsabilidade é tripartite

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1988, art. 227º; BRASIL, 1990a, art. 4º).

A escola precisa compreender a sua função na rede de proteção à infância e a adolescência. Como instituição de educação e social, a escola tem responsabilidade de orientar a comunidade escolar sobre as medidas de proteção disponíveis, assim como fazer a denúncia em tempo hábil e permitir que as autoridades realizem o trabalho de investigação. Além do papel da denúncia, a proteção e promoção requerem, da escola, a partir de seu projeto político pedagógico, estratégias de prevenção contínuas proteção

Segundo o ECA (BRASIL, 1990a, p.14), no artigo 13,

os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel e ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (BRASIL, 1990a, art. 13)

A escola não tem os recursos e nem a atribuição de comprovar o abuso sexual. A falta de informação dos professores e, até mesmo dos demais funcionários da escola impede que os casos de suspeitas sejam devidamente investigados pela instância responsável por isso. As políticas públicas de proteção precisam ser implementadas e conhecidas por todos os responsáveis pela infância e adolescência. O conhecimento dos passos adequados para uma denúncia e investigação adequadas contribuem para os casos de violência sexual sejam

comprovados com agilidade e a vítima receba o suporte garantido por lei. Segundo Dantas (2019, p. 166) “a notificação da violência ou de sua suspeita possibilita a adoção de medidas protetivas necessárias e adequadas, em prol da vítima, criança ou adolescente, além de possibilitar a investigação criminal e a identificação do autor.”

Segundo a pesquisa, outro aspecto que contribui para a subnotificação dos casos de abuso sexual é o receio da comunidade em realizar a denúncia. 80% das entrevistadas afirmam que teriam receio de denunciar um caso de violência sexual contra crianças e adolescentes porque temem que o violentador descubra quem denunciou. Apenas 20% das entrevistadas não teriam medo de denunciar um caso de violência sexual contra crianças e adolescentes. Apesar de todos os instrumentos de denúncia anônimas, o medo ainda é um fator que impede que a violência seja feita. A violência sexual silencia a vítima que se sente culpada, envergonhada e ameaçada, enquanto o medo de denunciar silencia quem tem o potencial de ajudar a vítima. É um ciclo de violência cruel.

5 CONCLUSÃO

Diante das discussões apresentadas nesse trabalho é possível observar avanços consideráveis sobre a concepção da cidadania da criança e do adolescente ao longo dos anos. Ao contrário dos Códigos de Menores, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) defende a proteção integral da criança e do adolescente. Esse foi um marco importante para que outras políticas públicas fossem elaboradas em prol da proteção, do desenvolvimento saudável e do bem estar da infância e adolescência.

Apesar do avanço na legislação, a infância e a adolescência brasileiras ainda é refém dos diferentes tipos de violência. O abuso e exploração sexual são exemplos das formas mais recorrentes e cruéis de violências vividos por esses cidadãos. Enquanto os Códigos de Menores não garantiam direitos a população infanto-juvenil, mas eram utilizados como ferramentas de controle e repressão, o ECA dispõe de um conjunto de direitos que devem ser assegurados, com prioridade absoluta. Entre estes, o direito a proteção de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. No entanto, para que as disposições do ECA sejam efetivadas é necessário que a família, sociedade e Estado assumam a responsabilidade de proteção à infância e adolescência.

Diante dos altos índices de incidências de abuso e exploração sexual, a escola tem um papel fundamental na promoção da discussão saudável sobre a temática para prevenção, assim como também a obrigação de denunciar casos suspeitos ou comprovados de qualquer tipo de violência às autoridades competentes. Os dados das entrevistas mostraram que existe uma espécie de cultura do silêncio, por parte dos professores entrevistados ao tratar sobre a assecuração de direitos ao público infanto-juvenil, especialmente diante de violências sexuais.

Constatamos que o ECA é geralmente abordado na escola, apenas no mês de outubro, em comemoração ao dia da criança. É essencial que criança e o adolescente conheçam os direitos que lhe são assegurados pela legislação, assim como à que órgão público eles podem recorrer para serem acolhidos e protegidos, em caso de abuso ou exploração sexual. Tornar o ECA parte do currículo e das práticas cotidianas da escola pode ser um passo importante para que as vítimas de violência sexual se sintam seguras e amparadas/ acolhidas, portanto encorajadas para procurem ajuda. A inclusão do ECA no currículo escolar, conforme recomenda

o artigo 32 da LDB/96, constitui-se em uma ação importante da escola, para a promoção dos direitos das crianças e adolescentes, como também, para a prevenção e o combate à violência sexual e a outras formas de violação de direitos. Essa temática precisa fazer parte da proposta pedagógica da escola e de formações continuadas de professores. Pois, a escola, como instituição educativa tem a responsabilidade de educar e/ou informar como os docentes, pais, responsáveis legais e, sobretudo, as crianças e adolescentes podem agir e reagir diante das diversas formas de violências.

A formação docente, também é uma medida indispensável para a discussão e acolhimento de vítimas de violência sexual no âmbito escolar. Os dados revelaram que não houve casos ou suspeitas de violência sexual constatados durante os anos de atuação das professoras entrevistadas, nas respectivas escolas, assim como também não houve qualquer orientação da secretaria de educação ou gestão da escola sobre a temática da violência sexual. A falta de identificação de possíveis casos de violência e a negligência da formação continuada sobre a temática estão relacionadas. A maioria das vítimas são silenciadas pelos abusadores e/ou sentem culpa e vergonha por serem abusadas e exploradas sexualmente, assim a capacitação do corpo docente é indispensável para que possíveis casos de violência sexual seja identificado a partir dos sinais apresentados pelas vítimas, e assim, o encaminhamento adequado do possível caso de violência sexual possa ser realizado aos órgãos legais responsáveis.

Em linhas gerais, discutir o ECA e suas disposições com toda a comunidade escolar permite que os responsáveis pelas crianças e adolescentes conheçam seu dever estabelecido por lei, diante do sistema de garantia de direitos para esses cidadãos. A mudança das estatísticas alarmantes de violência de sexual contra crianças e adolescentes só é possível se todos os envolvidos na esfera familiar, estatal e social assumirem a responsabilidade em assegurar e proteger os direitos desses sujeitos. O acolhimento a vítima e a denúncia dos casos suspeitos e comprovados de violência sexual são passos importantes para que o ciclo de violência seja rompido. A criança e o adolescente, já fragilizados pelo abuso e exploração sexual, não devem ser responsabilizados pela reivindicação de seus direitos. A legislação é enfática ao reconhecer a vulnerabilidade e a dependência das crianças e dos adolescentes, em relação a família, a sociedade e ao Estado, por serem pessoas em processo de desenvolvimento.

Por fim, apontamos, a título de sugestão, alguns procedimentos que a escola pode adotar, como rodas de conversas com o Conselho Tutelar e/ ou de Direitos e demais atores escolares e da comunidade em geral, com as crianças e os adolescentes, publicizar material visual informativo no ambiente escolar adaptado a idade do público alvo, oficinas sobre os direitos e deveres das crianças e adolescentes, ao longo do ano letivo e discussões sobre a violação e assecuração dos direitos das crianças e adolescentes, com a comunidade escolar, incluindo, sobretudo as famílias, podem contribuir para romper com a cultura do silenciamento frente às diversas formas de violação de direitos das crianças e adolescentes. Pois, denunciar ocorrências de violências, contra crianças e adolescentes não é uma opção da escola e da família é uma obrigação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Thayane Carolina; MANSANO, Sonia Regina Vargas. *Corpos marcados: uma análise histórica sobre a institucionalização de adolescentes em conflito com a lei*. **Mnemosine**, v. 8, n. 2, 2012.

ALVES, Isabela. 500 crianças são vítimas de exploração sexual no Brasil, por ano. **Observatório do 3 setor**, 2021. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/500-mil-criancas-sao-vitimas-de-exploracao-sexual-no-brasil/>. Acesso em: 17 de abril de 2022.

BRASIL. **Decreto Nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1927. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 15 de novembro de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/40070/1837975/ABNT+NBR+6023+2018+%281%29.pdf/3021f721-5be8-4e6d-951b-fa354dc490ed>. Acesso em: 15 de novembro de 2021.

BRASIL. **Lei 8.069/90, 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20da,Adolescente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e,e%20dezoito%20anos%20de%20idade. Acesso em: 12 de janeiro de 2022.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, DF: Presidência da República, 1990b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 15 de novembro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016**. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm. Acesso em: 12 de janeiro de 2022.

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos. 2013. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08_2013_pnevsc.pdf. Acesso em: 03 de março de 2022.

BRASIL. **Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004**. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil. Brasília, DF: Presidência da República,

2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5007.htm. Acesso em: 8 de janeiro de 2022.

BRASIL. **Manual do projeto Escola que protege**. Brasília: Ministério da Educação, 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/escolaqprotege/res_anexo1.pdf. Acesso em 01 de junho de 22.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Denúncias de violência sexual são maioria contra crianças e adolescentes**. 04 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/maio-laranja/noticias-maio-laranja/denuncias-de-violencia-sexual-sao-majoria-contra-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 17 de maio de 2022.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Disque 100 tem mais de 6 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2021**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/disque-100-tem-mais-de-6-mil-denuncias-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-2021#:~:text=Saiba%20mais.-,Disque%20100%20e%20Ligue%20180,incluindo%20s%C3%A1bados%2C%20domingos%20e%20feriados>. Acesso em: 10 de março de 2022.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Ministério divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes**. 13 de outubro de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-dados-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 13 de abril de 2022.

CHILDFUND BRASIL. Brasil ocupa 2º lugar no ranking de exploração sexual de crianças e adolescentes. **ChildFund Brasil**. [202?} Disponível em: <https://www.childfundbrasil.org.br/blog/brasil-ocupa-segundo-lugar-em-ranking-de-exploracao-infantil/>. Acesso em: 17 de abril de 2022.

CUNHA, Maria Leolina Couto. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes – abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional**. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/CartilhaMaioLaranja2021.pdf>. Acesso em: 15 de maio de 2022.

DANTAS, Hugo. O papel da escola. *In*: **Programa de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. Fundação Demócrito Rocha: Fortaleza, 2019. p. 163-175.

DINIZ, Ana Clara. Os direitos das crianças no âmbito internacional: Uma perspectiva Soft Law e Hard Law. **Revista Vianna Sapiens**, Juiz de Fora, v. 8, n. 2, p. 26-26, Jul/Dez de 2017.

FERREIRA, Luiz; DOI, Cristina. **A Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes vítimas**. São Paulo: [S. l.: s. n.] 2018. Disponível

em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/doutrina/protecao_integral_ferreira.pdf .
Acesso em: 04 de fevereiro de 2022.

FILHO, Lauro Monteiro. **Abuso sexual contra e adolescentes**. 3ª ed. Petropolis, RJ: Autores & Agentes & Associados, 2002. Disponível em:
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/Abuso_Sexual_mitos_realidade.pdf.
Acesso em: 07 de julho de 2022.

GOMES, Eliseudo; FILHO, José. Historicidade da Infância no Brasil. **El Futuro del Pasado**, nº 4, p. 255-276. 2013. Disponível em:
<file:///C:/Users/Professores/Downloads/Dialnet-HistoricidadeDaInfanciaNoBrasil-4260556.pdf>. Acesso: 23 de Outubro de 2021.

MAGALHÃES, Dulce Cabral., FRADE, Maria., BARROS, Maria., LOPES, Manuel. Microanálise e a análise de dados: Experiências de utilização na Investigação em Enfermagem, **Journal of Aging & Innovation**, 7 (3): 24 - 39

MEYER, Caroline Arcari. **“O que é privacidade?”: uma ferramenta de prevenção da violência sexual para crianças**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Sexual da Faculdade de Ciências e Letras –UNESP. São Paulo, 2017.

MILANEZI, Fabricia Maria et al. **Direitos humanos das crianças e dos adolescentes e as políticas públicas no Brasil: de Fernando Henrique a Lula**. [S. l.: s. n.], 2015. Disponível em:
https://gredos.usal.es/bitstream/handle/10366/128228/DHMMC_MilaneziFM_Derechoshumanospol%C3%ADticasp%C3%ABAblicasBrasil.pdf?sequence=1. Acesso em: 22 de fevereiro de 2022.

MOTTI, Ângelo. Violência sexual contra crianças e adolescentes: Marcos conceituais – Abuso sexual. *In: Programa de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*. Fundação Demócrito Rocha: Fortaleza, 2019. p. 50-62.
O JORNAL. Um menor de 11 anos mentido no xadrez da central! Quarenta dias na promiscuidade com criminosos de toda espécie. **O Jornal**, Rio de Janeiro, 18 de abril de 1926. Disponível em:
http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=110523_02&pagfis=25370.
Acesso em: 21 de janeiro de 2022.

OLIVEIRA, Ione Sampaio. **Trajetória histórica do abuso sexual contra criança e adolescente**. 2006. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Psicologia), Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Estocolmo**. [s. l.], 1972. Disponível em:
<https://www.mpam.mp.br/attachments/article/2250/DECLARA%C3%87%C3%83O%20DE%20ESTOCOLMO.pdf>. Acesso em: 12 de abril de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. [S. l.], 1989. Disponível em:
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/convdir_crianca.pdf. Acesso em: 19 de

maio de 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. [S. l.], 1948. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 06 de maio de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959)**. [S. l.], 1959. Disponível em: http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/cgvs/usu_doc/ev_ta_vio_leg_declaracao_direitos_crianca_onu1959.pdf. Acesso em: 07 de maio de 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **INSPIRE - Sete estratégias para pôr fim à violência contra crianças**. 2016. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/207717/9789241565356-por.pdf?ua=1>. Acesso em: 15 de maio de 2022.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ. **ECA na escola: formação em ação**. Paraná, **2009** Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/formacao_acao/1semestre_2015/agentes_eca_anexo1.pdf. Acesso em: 05 de julho de 2022.

PEREZ, José Roberto Ru; PASSONE, Eric Ferdinando. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, v. 40, nº 140, p. 649 – 673. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/sP8smWgyn5fJS77m6Cv4npj/?lang=pt&stop=next&format=html>. Acesso em: 14 de setembro de 2021.

RIBEIRO, Dylliane; CASTRO, Priscilla Neyla. O fluxo de proteção. *In*: Programa de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. **Fundação Demócrito Rocha**: Fortaleza, 2019. p. 179-191.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs). **A Arte de Governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 1ª. Ed São Paulo: Cortez, 2021. *E-book Kindle*.

RODRIGUES, Daniel Victor. Proteção: Papel de todos. *In*: **Programa de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. Fundação Demócrito Rocha: Fortaleza, 2019. p. 147-159.

SOUZA, Tainara. Representações sociais sobre os adolescentes em situação de ato infracional: a visão dos profissionais da rede de atendimento à infância e adolescência de Santo Antônio de Jesus/BA. 2015. Dissertação (Pós-Graduação em Ciências Sociais), Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Bahia, 2015. Disponível em: file:///home/chronos/u8e8febcc2f8f1b0c1971365582cce112c16ddf0/MyFiles/Downloads/DISSERTAO_VERSO_FINAL_TAINARA.pdf . Acesso em: 28 de abril de 2022.

SILVA, Grazielle Roberta Freitas. et al. **Entrevista como técnica de pesquisa qualitativa**. Online Brazilian Journal of Nursing, v. 5, n. 2, p. 246-257, 2006.

Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3614/361453972028.pdf>. Acesso em 13 de julho de 2022.

UNICEF. **UNICEF. Nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes foram mortas de forma violenta no Brasil**. UNICEF, 2021. Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil>. Acesso em: 09 de maio de 2022.

UNICEF. **É preciso fortalecer o ECA e priorizar investimentos na infância e na adolescência, em meio à pandemia”, alerta UNICEF**. Unicef, 2020. Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/e-preciso-fortalecer-o-eca-e-priorizar-investimentos-na-infancia-e-na-adolescencia-em-meio-a-pandemia>. Acesso em: 13 de maio de 2022.

VICINGUERA, Bruna. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: uma violação de direitos**. Foz do Iguaçu: 2019. Trabalho de conclusão de curso (Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino Americanos), Universidade Federal da Integração Latino-Americana, 2019.

VIEIRA, L; BRITO J. Maio Laranja: a tragédia de 48 anos atrás que deu origem à campanha. **Agencia comunica**, 2021. Disponível em:

<https://jornalismofametro.com.br/maio-laranja-a-tragedia-de-48-anos-atras-que-deu-origem-a-campanha/>. Acesso em: 19 de maio de 2022.

WAQUIM, Bruna Barbieri; COELHO, Inocêncio Mártires; GODOY, Arnaldo Sampaio De Moraes. A história constitucional da infância no Brasil à luz do caso do menino Bernardino. **Revista Brasileira de Direito**, v. 14, n. 1, p. 88-110. 2018.